



**Acordo quadro para a prestação de serviços de consultadoria,
desenvolvimento e manutenção de software**

PROGRAMA DE CONCURSO

Janeiro de 2013

ÍNDICE

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	3
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	4
Artigo 4.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento.....	4
Artigo 5.º Erros e omissões do caderno de encargos	4
Artigo 6.º Prazo para a apresentação das propostas	4
Artigo 7.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	5
Artigo 8.º Documentos que constituem as propostas.....	5
Artigo 9.º Apresentação de propostas variantes.....	6
Artigo 10.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas	6
CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	6
Artigo 11.º Critério de adjudicação	6
Artigo 12.º Leilão eletrónico	7
Artigo 13.º Relatório preliminar de análise das propostas.....	7
Artigo 14.º Audiência prévia	7
Artigo 15.º Relatório final de análise das propostas	7
CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO	8
Artigo 16.º Notificação da decisão de adjudicação	8
Artigo 17.º Documentos de habilitação	8
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GENÉRICAS.....	9
Artigo 18.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças	9
Artigo 19.º Assinatura eletrónica	9
Artigo 20.º Apoio técnico referente à plataforma eletrónica	9
Artigo 21.º Agrupamentos.....	10
Artigo 22.º Despesas inerentes à celebração do contrato	10
Artigo 23.º Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro	10
Anexo	10

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

- 1 - O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por “acordo quadro para a prestação de serviços de consultadoria, desenvolvimento e manutenção de software”.
- 2 - O acordo quadro compreende os seguintes lotes:
 - Lote 1: Serviços de consultadoria funcional;
 - Lote 2: Serviços de consultadoria tecnológica;
 - Lote 3: Serviços de desenvolvimento de software SAP;
 - Lote 4: Serviços de manutenção evolutiva, corretiva e preventiva de software SAP;
 - Lote 5: Serviços de desenvolvimento de software;
 - Lote 6: Serviços de manutenção evolutiva, corretiva e preventiva de software;
 - Lote 7: Serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva, corretiva e preventiva de software sequence;
 - Lote 8: Serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva, corretiva e preventiva de Software Business Process Management (BPM);
 - Lote 9: Serviços de consultadoria funcional ou tecnológica, de desenvolvimento e manutenção evolutiva, corretiva e preventiva de software;
- 3 - A descrição do objeto de cada lote encontra-se prevista nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
- 4 - O acordo quadro disciplina as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a ESPAP, UMC e entidades adquirentes.
- 5 - O acordo quadro é de utilização facultativa para as UMC e entidades adquirentes.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a ESPAP, sita na Av. Leite de Vasconcelos, n.º 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, com os números de telefone 214723100 e com o endereço eletrónico gaj@espap.pt, criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP a 18/01/2013.

CAPÍTULO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 4.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma referida no artigo 18.º até ao dia 6/2/2013.
- 2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 22/2/2013.
- 3 - O Júri do concurso pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso até ao dia referido no número anterior.
- 4 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas no convite a que se refere o artigo anterior, os candidatos podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61º do CCP.

Artigo 6.º

Prazo para a apresentação das propostas

- 1 - As propostas devem ser apresentadas na plataforma até ao dia 10/3/2013.
- 2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
- 3 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de

que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.

- 4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 7.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1 - O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
- 2 - Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
- 3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
- 4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 8.º

Documentos que constituem as propostas

- 1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP que deve ser enviada em ficheiro com a designação “AnexoI_[designação _empresa].pdf” e onde devem ser indicados os lotes para os quais concorre;
 - b) Proposta de preço elaborada utilizando o formulário do Anexo I ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro no formato Excel, com a designação “Proposta_[designação_empresa].xls”;
 - c) **Para os lotes 3, 5 e 8 os concorrentes devem demonstrar deter certificação CMMI-DEV (Capability Maturity Model Integration for Development) no mínimo de nível 2, e para o lote 9 no mínimo de nível 3, sob pena de exclusão da proposta para os referidos lotes, que deve ser enviada em ficheiro com a designação “CMMI_ [designação_empresa]”;**

- d) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista no n.º 3 do artigo 19.º;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online.
- 2 - Na proposta de preço a que se refere a alínea b) do número anterior o concorrente deve obrigatoriamente apresentar preço a todos os perfis obrigatórios previstos para cada lote.
 - 3 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.
 - 4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 - 5 - A apresentação de proposta para os lotes 2, 3, 5, 8 e 9 por um agrupamento obriga à entrega do certificado a que se refere a alínea c) do n.º 1 por cada membro do agrupamento.
 - 6 - No âmbito do presente procedimento não é necessária a apresentação de proposta comercial ou portefólio da empresa.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 100 dias.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 11.º

Critério de adjudicação

- 1 - Serão adjudicadas 12 propostas de mais baixo preço por lote.**
- 2 - Os concorrentes devem indicar na sua proposta o preço do valor hora por perfil no lote ou lotes a que concorre, de acordo com o Anexo I ao presente programa do procedimento.
- 3 - O cálculo do preço final da proposta corresponde à soma ponderada dos preços hora por cada perfil em cada lote.

- 4 - A ponderação a considerar por perfil e lote é a que consta do Anexo I ao presente programa de procedimento.
- 5 - Em caso de empate no preço final das propostas para efeitos de adjudicação deve ser considerado o preço mais baixo apresentado para o perfil com maior peso no lote e, subsistindo o empate, o preço mais baixo apresentado para o perfil com segundo maior peso no lote e assim sucessivamente, enquanto subsistir o empate.
- 6 - Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas duas casas decimais e não incluem IVA.

Artigo 12.º
Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 13.º
Relatório preliminar de análise das propostas

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 - No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 14.º
Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 15.º
Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO

Artigo 16.º

Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i - Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii - Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- 2 - Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
- 3 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 18.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

- 1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <https://concursos.ancp.gov.pt/>.
- 2 - O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
- 3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 19.º

Assinatura eletrónica

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 2 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- 3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 4 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas é motivo de exclusão.

Artigo 20.º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

- 1 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no endereço eletrónico <https://concursos.ancp.gov.pt/>.

- 2 - Os interessados podem, gratuitamente, ter acesso a ações de formação de utilização da plataforma, a decorrer em calendário e local a disponibilizar no endereço eletrónico referido no número anterior e no qual deverão inscrever-se previamente.
- 3 - Encontra-se disponível, no endereço eletrónico referido no n.º 1, um manual de utilização da plataforma destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

Artigo 21.º
Agrupamentos

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, em agrupamento complementar de empresas nos termos constantes do Caderno de Encargos.

Artigo 22.º
Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 23.º
Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro

- 1 - À contagem de prazos na fase de formação do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
- 2 - Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
- 3 - O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Anexo

Anexo I - Modelo de proposta de preços